LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2013

ALTERA O §2º DO ART. 80, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 010/2005 QUE TRATA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º. O §2º do artigo 80, da Lei Complementar Municipal n° 010, de 20 de julho de 2.005, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. A contribuição previdenciária será de **19,24%** (alíquota normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial.

. I - Para custeio do déficit atuarial, do 1º período ao 5º período, fica instituída contribuição a cargo do ente o percentual de **2,76%** (alíquota suplementar) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II - Para custeio do déficit atuarial total, fica instituída alíquota suplementar a cargo do ente a ser cobrada de forma escalonada conforme descrito na tabela a seguir:

Período	**Aliquota Custo Normal e Taxa de AdministraçãoTotal Mensal**	**Alíquota Contribuição - Custo Suplementar Total Mensal**	**Alíquota - Total Mensal**	**Alíquota Ente/Prefeitura - Total Mensal**	**Alíquota de do Servidor - Total Mensal**
1º ao 5º ano	19,24%	2,76%	22,00%	11,00%	11,00%
6º ao 10º ano	19,24%	2,76%	22,00%	11,00%	11,00%
11º ao 15º ano	19,24%	3,76%	23,00%	12,00%	11,00%
16º ao 20º ano	19,24%	5,56%	24,80%	13,80%	11,00%
21º ao 25º ano	19,24%	5,76%	25,00%	14,00%	11,00%
26º ao 33º ano	19,24%	6,27%	25,51%	14,51%	11,00%

III - As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, relativas ao exercício de 2013**,** totalizando 22,00%, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

IV – A contribuição previdenciária para o APARECIDAPREV será de 11% (onze por cento) do que

ultrapassar o teto estabelecido pelo regime geral de previdência, como remuneração de contribuição mensal, para o servidores segurados inativos e os pensionistas, e serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

V - As alíquotas totais de contribuição previdenciária de 22,00%, incluído o custeio suplementar e a taxa de administração, sendo **11,00%** a parte total do Ente e **11,00%** a parte total do servidor serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais e havendo manutenção ou aumento da alíquota do Ente, a alteração poderá ser efetuada por Autorização Legislativa.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal